

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/74, de 03 de setembro de 1974.

APROVA o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - e a Comissão Municipal do Mobral do Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

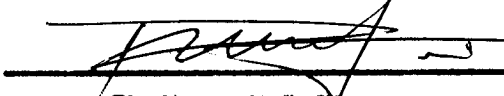
DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - e a Comissão Municipal do Mobral do Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Parágrafo Único : As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 03 de setembro de 1974.

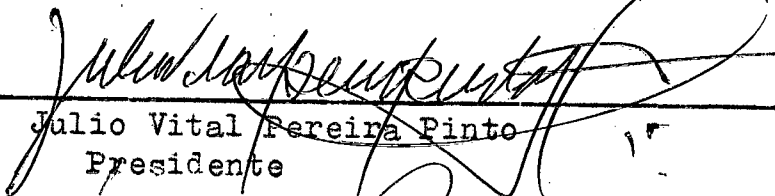

RAIMUNDO MARCOS
PRESIDENTE

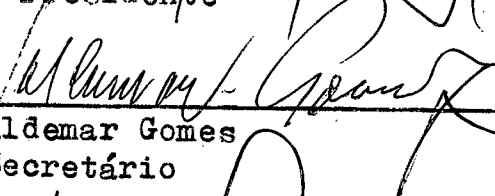
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

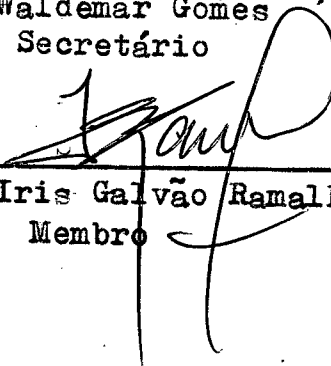
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, se reuniu, às 15,00 horas do dia 30 de agosto de 1974, em uma das dependências da mesma Câmara, para apreciar o parecer do Relator, que teve como assunto o Convênio celebrado entre a Mobral e a Comissão do Mbral local, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O senhor Presidente da Comissão Vereador Julio Vital Pereira Pinto, verificando que todos os membros da mesma se encontravam presentes, abriu os trabalhos, determinando a leitura do parecer do Relator, após a sua leitura, foi posto em votação, na qual todos foram unânimes na aprovação do parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.


Julio Vital Pereira Pinto
Presidente


Waldemar Gomes
Secretário


Iris Galvão Ramalho
Membro

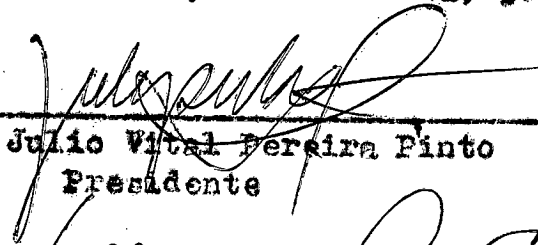
Aprovado

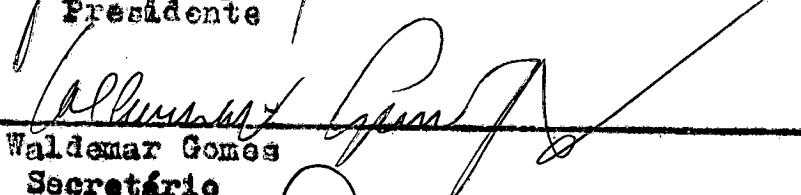
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

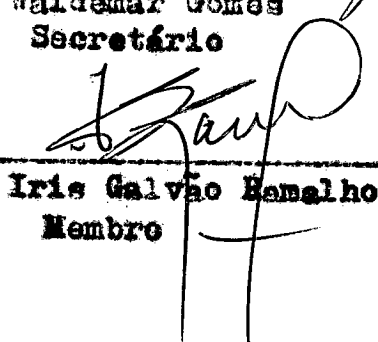
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, se reuniu, às 15,00 horas do dia 30 de agosto de 1974, em uma das dependências da mesma Câmara, para apreciar o parecer do Relator, que teve como assunto o Convênio celebrado entre a Mobra e a Comissão do Mobra local, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O senhor Presidente da Comissão Vereador Julio Vital Pereira Pinto, verificando que todos os membros da mesma se encontravam presentes, abriu os trabalhos, determinando a leitura do parecer do Relator, após a qual leitura, foi posto em votação, na qual todos foram unânimes na aprovação do parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.


Julio Vital Pereira Pinto
Presidente


Waldemar Gomes
Secretário

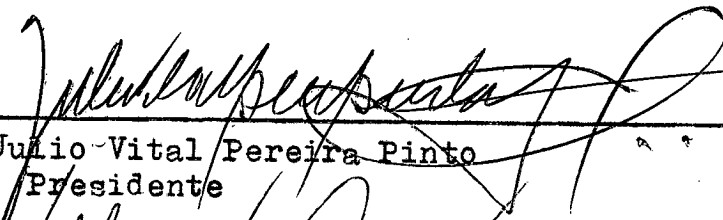

Iris Galvão Ramalho
Membro

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

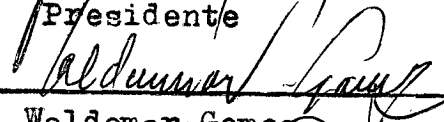
A T A

Previamente as quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da referida Câmara, para apreciar o parecer do Relator que teve como base o Convênio firmado entre a Comissão do Mobral local com a interveniência / da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Neste mesmo horário o senhor Presidente da Comissão, Vereador Julio Vital Pereira / Pinto abriu os trabalhos, estando presentes todos os demais membros da Comissão, na ocasião foi lido o parecer do Relator, e foi posto em discussão, ninguém tendo se manifestado, o Presidente pôs em votação, tendo o mesmo recebido votação = unânime. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o / Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença dos demais membros da Comissão.

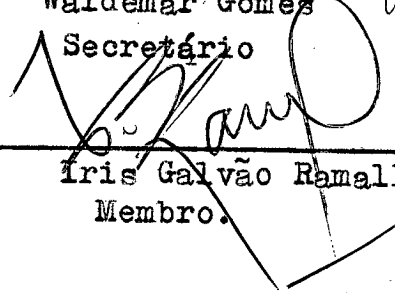
SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.



Julio Vital Pereira Pinto
Presidente



Waldemar Gomes
Secretário



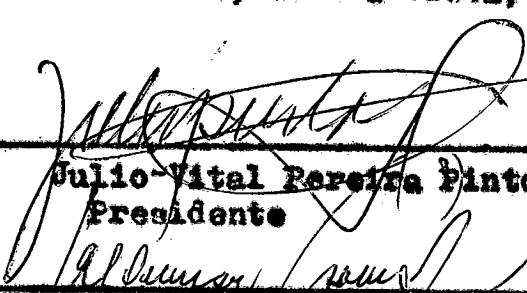
Iris Galvão Ramalho
Membro.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

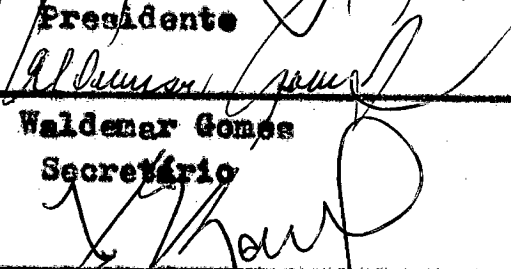
A T A

Precisamente, as quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da referida Câmara, para apreciar parecer do Relator que teve como base o Convênio firmado entre a Comissão do Hóbral local com a interveniência / da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Neste mesmo horário o senhor Presidente da Comissão, Vereador Julio Vital Pereira / Pinto gabou os trabalhos, estando presentes todos os demais membros da Comissão, na ocasião foi lido o parecer do Relator, e foi posto à discussão, ninguém tendo se manifestado, o Presidente pôs em votação, tendo o mesmo recebido votação = unânime. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o / Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença dos demais membros da Comissão.

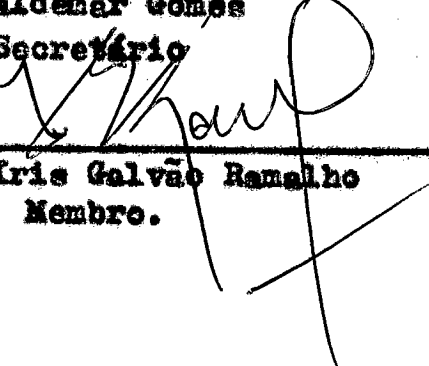
SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.



Julio Vital Pereira Pinto
Presidente



Waldemar Gomes
Secretário



Iris Galvão Ramalho
Membro.

República Federativa do Brasil
Território Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

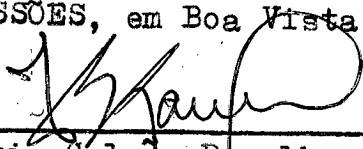
P A R E C E R

Como me foi atribuído poderes para oferecer parecer neste Convênio que foi firmado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral local, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a fim de dar execução do plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Após haver verificado todas as cláusulas do // presente Convênio, pude convir que o mesmo está de acordo com as exigências da Lei e tem uma finalidade importante, que é de levar a luz do saber a tantos elementos que não tiveram o privilégio de quando em idade escolar, ter o conhecimento das letras, e hoje com a implantação do programa de erradicação do / analfabetismo, conforme estipula a Lei 5.379, de 15.12.67, na qual está fundamentado o Convênio em tela, como Relator da ^{nada} matéria, mais tenho a comentar, por ter a convicção que o mesmo / só trará ótimos resultados, no que diz respeito a alfabetização de adolescentes e adultos, culminando com o meu parecer favorável ao Convênio em questão.

Este é o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.



Iris Galvão Ramalho
Relator.

República Federativa do Brasil
Território Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

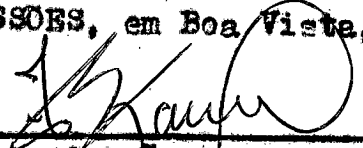
P A R E C E R

Como me foi atribuído poderes para oferecer parecer neste Convênio que foi firmado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral local, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a fim de dar execução do plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Após haver verificado todas as cláusulas do presente Convênio, pude convir que o mesmo está de acordo com as exigências da Lei e tem uma finalidade importante, que é de levar a luz do saber a tantos elementos que não tiveram o privilégio de quando em idade escolar, ter o conhecimento das letras, e hoje com a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, conforme estipula a Lei 5.379, de 15.12.67, na qual está fundamentado o Convênio em tela, como Relator da matéria, ^{nada} mais tenho a comentar, por ter a convicção que o mesmo só trará ótimos resultados, no que diz respeito a alfabetização de adolescentes e adultos, culminando com o meu parecer favorável ao Convênio em questão.

Este é o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de agosto de 1974.

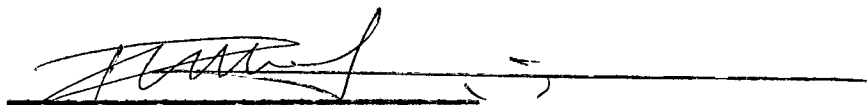


Iris Galvão Ramalho
Relator.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 28-08-74



RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

*Designo Relator
da matéria o Vereador
Zis Jovado Raimundo.
28/08/74*

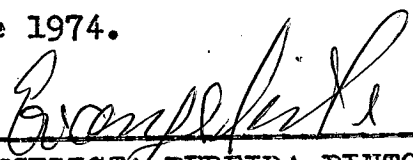
*J. Jovado Raimundo
Presidente*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 9,00 horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, aprovou, por unanimidade, o Parecer oferecido pelo Relator ao Convênio firmado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

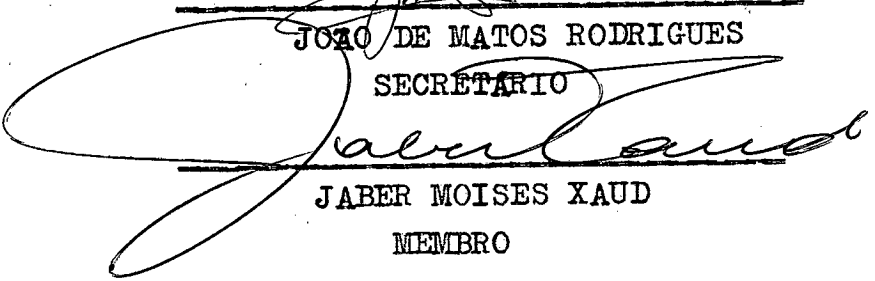
SALA DAS SESSÕES, em 28 de agosto de 1974.


JOÃO EVANGELISTA PEREIRA PINTO

PRESIDENTE


JOÃO DE MATOS RODRIGUES

SECRETÁRIO


JABER MOISES XAUD

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

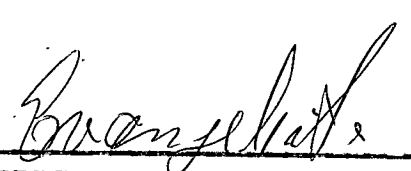
A T A

As nove horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a presidência do Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Melo, presentes os demais membros da referida Comissão, para apreciar o Parecer oferecido pelo Relator ao Convênio firmado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Aberta a sessão, o sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, oferecido pelo Relator, Sr. Vereador Jaber Xaud. Feita a leitura do mesmo, foi colocado em discussão e depois em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

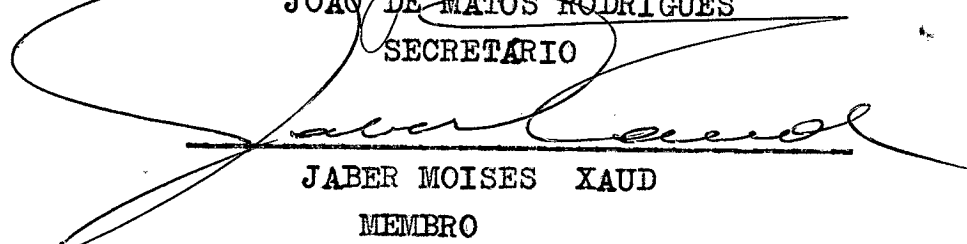
Boa Vista, em 28 de agosto de 1974.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE



JOÃO DE MATOS RODRIGUES
SECRETARIO



JABER MOISES XAUD
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

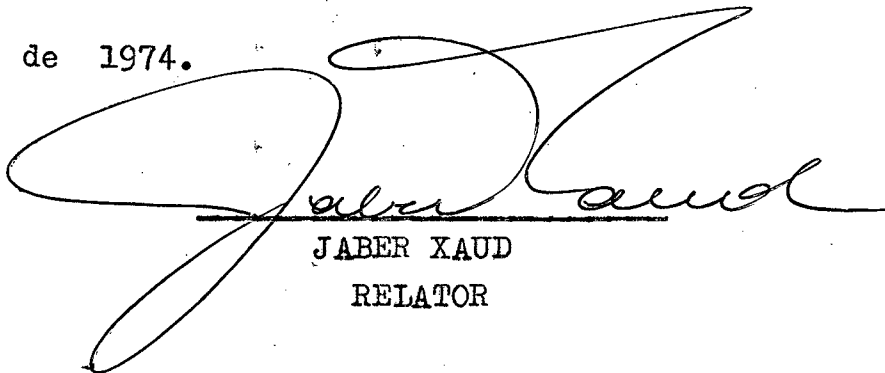
Senhor Presidente e senhores vereadores:

Coube a mim a incumbência de dar Parecer no Convênio celebrado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescente e Adultos.

O Convênio em pauta somente benefícios trará ao nosso Município, podendo ser aprovado por estar perfeitamente legitimado no que concerne aos seus aspectos de ordem jurídica e redacional.

Ante o exposto somos favorável a sua aprovação.

Boa Vista, em 27 de agosto de 1974.



JABER KAUD
RELATOR

A. Conselho de Justiça
1. Bedaev para examinar
2. da parecer
em 20-08-74
[Signature]

Disseminado
O Versador Jales Xand
para emitir o parecer
20/08/74
[Signature]

B

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 29 -

Data 19.8.74 Ofício nº 295/74 - GAB.

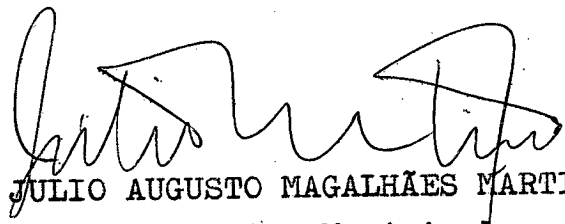
Messa

Boa Vista, T F R
Em, 16. 08. 74.

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no item VIII do Art. 55 do Decreto-lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio celebrado entre o Mobral e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Valemo-nos da oportunidade, para renovar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RAIMUNDO MARQUES

DD Presidente da Câmara Municipal

N E S T A /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

aprovado
04-09-74
[assinatura]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDA-
ÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZA-
ÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO
MOBRAL NO MUNICÍPIO DE ...Boa Vista.....
COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE ...Boa Vista..... PARA
FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZA-
ÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE
ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos dois..... dias do mês de agosto..... do ano
de 1974 , a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, nes-
te ato representada por seu Presidente Dr. ARLINDO LOPES CORRÊA ou por
seu representante legal ...Munira Nasser Fraxe..... e a
Comissão Municipal do MOBRAL de ...Boa Vista..... por seu Presiden-
te o Sr. ...João Danilo Souto Maior Nogueira..... ou por quem de
direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Pre-
feitura Municipal de ...Boa Vista..... por S. Excia., o Sr. ...
Júlio Augusto Magalhães-Martins..... ou seu representante legal, dora-
vante designados simplesmente MOBRAL Central, MOBRAL Municipal, e PREFEI-
TURA, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mo-
bilização do município para os fins deste Convênio e particularmente:

- a) o zoneamento do município;
- b) levantamento do nº de analfabetos;
- c) a localização e quantidade de postos para alfabe-
tização;
- d) o número de alunos matriculados; e
- e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condi-
ções seguintes:

[assinatura]
[assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito municipal, atividade prioritária permanente de que trata a lei 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 39 da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Municipal que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;
- II - recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- V - juros bancários do Fundo; e
- VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Municipal:

- I - Cr\$...27,00..... por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten text]

CLÁUSULA SEXTA : A interveniência do Território far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL Municipal, no que tange a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL Central.

CLÁUSULA SÉTIMA: A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio, no montante de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Municipal, que prevê o atendimento a 500.....alunos.

§ 1º - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumpriu o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno / programa.

§ 2º - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento do número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA NONA : O presente Convênio terá a duração inalterável de cinco (5) meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas dia 5... de ..agosto..... do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (3) parcelas, repassadas como segue:

- I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente, após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central; e

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 4º mês.

§ 1º - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

- a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e
- b) a 1a. parcela já remetida.

§ 2º - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

- a) evasão de alunos ocorrida no período; e
- b) as parcelas já remetidas.

§ 3º - Os Boletins de Frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBIL MUNICIPAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Boa Vista , 02 de Agosto de 1974

Munira Nasser Fraga
PELO MOBIL CENTRAL

[Assinatura]
PRESIDENTE DO MOBIL MUNICIPAL

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Manoel Almeida
João Souto